



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

DIRLEG

FI.

51

**SUBSTITUTIVO-EMENDA**  
Nº 2

**AO PROJETO DE LEI Nº 211/2025**  
**SUBSTITUTIVO**

Institui o Programa de fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com transtorno de espectro autista - TEA, no Município de Belo Horizonte.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município o Programa de fornecimento de protetor auricular para crianças diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista - TEA - no âmbito da rede pública e privada de ensino.

Parágrafo único - Para os fins de aplicação da presente Lei, entende-se como criança com diagnóstico do TEA - Transtorno do Espectro Autista, aquela definida na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 ou por Lei que venha a substituí-la.

Art. 2º - O Programa de fornecimento de protetor auricular tem como finalidade minimizar o impacto de ruídos e abafar barulhos excessivos no ambiente escolar, com intuito de controlar a hipersensibilidade aos sons e evitar crises e perturbações decorrentes da patologia.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, em especial para definir os critérios específicos de distribuição, acompanhamento dos pacientes beneficiados e formas de controle do uso.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 11 de setembro de 2025.

**BRUNO  
MIRANDA**  
VEREADOR - PDT MG

Assinado de forma digital  
por BRUNO MARTUCHELE  
DE SALES:03719403629  
Dados: 2025.09.11  
12:11:26 -03'00'

Vereador Bruno Miranda - PDT

Líder de Governo

Publicado em	16/9/25
<i>AS 476</i>	
Divato	

Ao Excelentíssimo

Vereador Professor Juliano Lopes

Presidente da Câmara Municipal de Belo Horizonte

PROTOCOLIZADO CONFORME  
PORTARIA N° 21 902/2024  
Data: 11/09/2025  
Hora: 13:38:58

*Sid 6560*